

Art. 20 Cabe ao servidor observar a data e o horário dos cursos em que está inscrito para que não haja conflito entre os mesmos.

Art. 21 As desistências informadas pelo servidor após o prazo final previsto em Edital, bem como, sua ausência, ocasionarão, salvo justo motivo a critério da Escola Judicial, o seu impedimento em participar de ações de capacitação/aperfeiçoamento ofertadas pela Escola Judicial pelo prazo de 03 (três) meses, contados do dia final do curso objeto da inscrição, conforme o artigo 7º do Provimento nº 03/2018 – CM, de 13 de dezembro de 2018.

Parágrafo único: A desistência deverá ser realizada no próprio sistema de inscrição, devendo ser observado o prazo para solicitação que estará descrito no próprio edital do curso.

Art. 22 Os estudos realizados na modalidade à distância serão disciplinados em portaria específica.

Art. 23 Eventuais omissões serão decididas pela Diretoria da Escola Judicial de Pernambuco.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de novembro do de 2019.

Des. Jones Figueirêdo Alves

Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMape

PORTARIA 014/2019

EMENTA: Institui e regulamenta o as normas dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ofertados pela Escola Judicial de Pernambuco.

O Desembargador Jones Figueirêdo Alves, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 228/2013, de 19 de abril de 2013, que alterou o Capítulo I, do Título I, do Livro II, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que a Escola Judicial constitui-se como unidade gestora responsável por conceito equivalente ao orçamento autorizado pelo Estado para fins de capacitação – formação e aperfeiçoamento – dos magistrados e servidores, com competência para ordenação de despesa, devendo a execução do respectivo orçamento ficar a seu cargo, conforme artigo 46, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 228/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento de magistrados e servidores, bem como incentivar a produção e a disseminação de conhecimentos, visando o aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os processos e atos pedagógicos e administrativos referentes aos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ofertados pela Escola Judicial;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o regulamento e as normas dos cursos de Pós-graduação *lato sensu*, instituído conforme regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se aluno o magistrado, servidor do Poder Judiciário Estadual e demais Operadores do Direito.

Art. 3º Os cursos de Pós-graduação *lato sensu*, ofertados pela Escola Judicial de Pernambuco, em consonância com a Resolução 01/2018 CNE/CES e Resolução 01/2003 CEE/PE, tem duração de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas-aula e seus objetivos são:

I – promover a formação continuada de magistrados, servidores e operadores do direito e fomentar a gestão do conhecimento;

II – preparar tecnicamente magistrados, servidores e operadores do direito para o desenvolvimento de suas habilidades profissionais, bem como possibilitar a progressão funcional aos servidores efetivos desse poder;

III – desenvolver novas competências para o aprimoramento dos procedimentos e processos voltados ao Judiciário, por intermédio da formação e da qualificação apropriada e específica de recursos humanos;

IV – fornecer título de especialista, com reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE ou pelo Ministério da Educação – MEC (nos casos de convênio com Instituições de Ensino Superior – IES).

Art. 4º O funcionamento dos cursos, bem como, demais informações pertinentes a eles, serão definidas através de edital específico, a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico – Dje e no site da Escola Judicial.

Art. 5º Quando o curso de Pós-graduação *lato sensu* for ofertado para magistrados e servidores lotados na Capital ou Região Metropolitana será ministrado na sede da Escola Judicial, localizada na Rua Desembargador Otilio Neiva Coelho, s/n - Bairro Ilha Joana Bezerra, Recife/PE.

Parágrafo Único: Quando o curso de Pós-graduação *lato sensu* for ofertado fora da Capital e da Região Metropolitana será ministrado nas salas da Escola Judicial dos polos regionais, localizadas nas dependências dos respectivos Fóruns.

Art. 6º A proposta didático-pedagógica dos cursos de pós-graduação *lato sensu* se fundamentarão em metodologias que propiciem uma aprendizagem ativa, contínua e colaborativa, na qual a interação entre docentes e discentes e os fundamentos teóricos e práticos sejam estimulados.

Art. 7º O calendário acadêmico dos cursos de pós-graduação será publicado no site da Escola Judicial.

Parágrafo único: A secretaria da pós-graduação da Escola Judicial poderá promover alterações no calendário acadêmico mediante necessidade, sendo comunicado aos alunos as alterações realizadas.

DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 8º O corpo docente é constituído preferencialmente por magistrados e servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sem prejuízo da participação de professores convidados de outras instituições.

§1º Também consideram-se integrantes do corpo docente, os que desempenham atividades relacionadas às avaliações pedagógicas e de aprendizagem, na qualidade de orientadores, avaliadores, entre outros.

§2º Os docentes são selecionados pela Coordenação Pedagógica da Escola Judicial, em razão dos cursos ou das atividades específicas programadas, com base na titulação, experiência docente e conhecimento profissional.

Art. 9º São atribuições dos docentes:

I – apresentar antes do início das aulas, o plano de ensino da disciplina, explicitando sua metodologia de ensino e os métodos avaliativos;

II - registrar a frequência, os conteúdos e as avaliações realizadas durante a disciplina;

III - entregar os resultados das avaliações das disciplinas à secretaria da pós-graduação;

IV - manter seus dados atualizados junto à secretaria da pós-graduação;

V - manter o currículo atualizado, anualmente, na base Lattes;

VI - atender às solicitações da secretaria da pós-graduação da Escola Judicial, sempre que necessário;

VII – participar das reuniões pedagógicas realizadas pela Escola Judicial.

DO CORPO DISCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 10 São direitos do discente:

I – ter conhecimento dos cursos ofertados pela Escola Judicial, através do Diário de Justiça Eletrônico e ou site da Instituição;

II – ter acesso aos cursos ofertados pela Escola Judicial, observado as especificidades da oferta;

III – ter acesso ao conteúdo programático das disciplinas;

IV - ter a informação de conclusão do curso registrada em assentamento funcional;

V – utilizar a biblioteca para fins de estudos e pesquisas;

VI – em caso de dúvidas ou inconsistências de informações, recorrer à Escola Judicial.

Art. 11 São deveres do discente:

I - observar e fazer cumprir o Regulamento e demais orientações pertinentes aos cursos de Pós-graduação *lato sensu* ofertados pela Escola Judicial de Pernambuco;

II - frequentar as atividades de ensino e entregar, nos prazos e nas formas solicitadas, os trabalhos estabelecidos pelos docentes;

III - cumprir a programação curricular com assiduidade, pontualidade e aproveitamento;

IV - manter seus dados atualizados junto à secretaria da pós-graduação;

V - atender as solicitações da secretaria da pós-graduação da Escola Judicial, sempre que necessário;

VI - propor sugestões de melhoria para o curso;

DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO

Art. 12 O edital de abertura de inscrições para cursos de Pós-graduação será publicado no Diário de Justiça Eletrônico – Dje e no site da Escola Judicial, com as seguintes informações:

I – formas e requisitos para inscrição;

II – local, dia(s) e horário(s) do curso;

III – critérios de seleção e impedimentos;

IV – prazo para resultado do processo seletivo;

V – prazo e condições para realização da matrícula;

VI – informações pertinentes às obrigações dos alunos;

Art. 13 A participação de magistrados e servidores do TJPE nos cursos de Pós-graduação *lato sensu* será custeada pela Instituição, através da concessão de bolsas.

Art. 14 Serão admitidas inscrições além do número de vagas para criação de cadastro de reserva, conforme descrito no respectivo edital de abertura.

§1º O cadastro de reserva será utilizado em virtude de desistências, cancelamento pelo não cumprimento dos requisitos exigidos e pelo não comparecimento ao ato de matrícula, conforme estipulado no artigo 14 desta portaria.

DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 15 Os candidatos selecionados serão convocados para realização da matrícula conforme dias, horários e local estipulados em edital publicado no DJe e no site da Escola Judicial.

Art. 16 No ato da matrícula o discente assinará Termo de Compromisso, atestando ciência e concordância com as normas e regulamentos do curso.

Parágrafo Único: Após a efetivação da matrícula não é possível a troca de turma ou permuta entre alunos.

DA DESISTÊNCIA OU DO ABANDONO DO CURSO

Art. 17 Após a matrícula realizada, o aluno poderá ainda declarar desistência do curso até 05 dias antes do início das aulas.

Art. 18 Findado o prazo estipulado no artigo anterior, a desistência implicará na obrigatoriedade de restituição do valor integral referente aos custos individuais assumidos pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme disposto no artigo 13.

Art. 19 Iniciadas as aulas, caso o pedido da desistência não seja formalizado até 90 dias após a data da última aula frequentada, será caracterizado o abandono do curso, o que acarretará, além da penalidade prevista no artigo 18, o impedimento em receber benefício de idêntica natureza.

Art. 20 Será publicado edital de remanejamento para realização de matrícula referente às vagas remanescentes ocorridas em virtude do não comparecimento à matrícula e/ou a desistência.

DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 21 A avaliação acadêmica do aluno é realizada por disciplina e leva em conta sua assiduidade e aproveitamento.

Art. 22 Para aprovação, o aluno deve obter nota final igual ou superior a 7.0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas por disciplina.

§1º Diversos instrumentos avaliativos podem ser utilizados, como provas escritas e orais, trabalhos individuais ou em grupo, seminários e exercícios em sala de aula ou outros, tudo de acordo com o planejamento do docente.

§2º Para aprovação na monografia final, o aluno deve obter, como média aritmética das avaliações dos três componentes da banca examinadora, nota igual ou superior a 7.0 (sete).

DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 23 O aluno que for reprovado em alguma disciplina poderá solicitar autorização para cursá-la, em nova turma, no prazo de até 10 dias antes do início das aulas.

§1º É de responsabilidade do aluno, o acompanhamento da disponibilização da disciplina a ser cursada;

§2º A Escola Judicial não se obriga a disponibilizar disciplinas do curso de pós-graduação para alunos reprovados.

Art. 24 Em caso de reprovação em mais de três disciplinas, o aluno estará automaticamente desligado do curso, não sendo possível sua integralização.

Parágrafo único: A situação exposta no caput do artigo enseja o ressarcimento ao Tribunal de Justiça de Pernambuco do valor integral referente aos custos individuais estipulados no termo de compromisso firmado.

Art. 25 O prazo máximo para integralização do curso, ou seja, cumprimento de pendências acadêmicas, é de 02 (dois) anos a contar do último dia de aula da sua turma regular.

DA MONOGRAFIA FINAL

Art. 26 A monografia final deverá ser realizada individualmente e entregue à Secretaria de Pós-graduação no prazo e moldes estipulados no manual do aluno de pós-graduação, sempre em consonância com as normas da ABNT vigentes.

Art. 27 A avaliação da monografia final é realizada por uma banca examinadora constituída, pelo menos, três avaliadores, que levarão em conta o conteúdo e a forma.

Art. 28 O prazo para entregar a monografia é de até 90 (noventa) dias a contar do último dia de aula.

Art. 29 Para aprovação na monografia, o aluno deve obter nota final, resultante da média aritmética das 03 (três) notas da banca examinadora, igual ou superior a 07 (sete), bem como entregá-la no prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 30 A não entrega da monografia ou a reprovação por nota implicará na obrigatoriedade de cursar novamente a disciplina Metodologia da Pesquisa e Orientação Monográfica.

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 31 Ao discente aprovado no curso de pós-graduação *lato sensu*, é concedido certificado de especialista.

Art. 32 O prazo para entrega do certificado de conclusão de curso é de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação das notas da monografia final.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 33 O calendário da pós-graduação acompanha os feriados e recessos previstos no calendário do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 34 O servidor ou magistrado ainda que no período de férias estará obrigado a cumprir a frequência mínima obrigatória das disciplinas.

Art. 35 Nos cursos de Pós-graduação Lato Sensu não haverá o aproveitamento de disciplinas.

Art. 36 Os alunos dos cursos de Pós-graduação *lato sensu* e dos cursos livres realizados pela antiga Escola Superior da Magistratura de Pernambuco – ESMape, terão o prazo máximo de 08 (oito) anos, a contar do início do curso, para integralização e emissão do documento comprobatório de sua conclusão.

Art. 37 Os estudos realizados na modalidade à distância serão disciplinados em portaria específica.

Art. 38 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral da Escola Judicial.

Art. 39 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de novembro de 2019

Des. Jones Figueirêdo Alves

Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMape

Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

Programa de Aperfeiçoamento

Edital nº 128/2019

Torna pública a abertura de inscrições para curso, destinado ao aperfeiçoamento de Magistrados do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, credenciado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, para fins também de promoção por merecimento.

O Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMape, Desembargador Jones Figueirêdo Alves, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura de inscrições para o **Curso “Improbidade administrativa – Atualizações e repercussão nas ações cíveis, administrativas e penais”**, a ser ministrado no Polo de Aprendizagem de Garanhuns.

1 Do curso:

1.1 Nome: Improbidade administrativa – Atualizações e repercussão nas ações cíveis, administrativas e penais – Turma Garanhuns

1.2 Realização: Escola Judicial de Pernambuco – ESMape

1.3 Coordenador-Geral: Desembargador Jones Figueirêdo Alves

1.4 Coordenador Científico: Juiz de Direito Saulo Fabianne de Melo Ferreira

1.5 Modalidade: Presencial

1.6 Carga horária: 20,4 h/a

1.7 Público-alvo: Juizes de Direito convocados pelo edital da Presidência nº 14/2019, publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), de 21 de novembro de 2019. Ver lista anexa.